

## NOTA DE ESCLARECIMENTO

O **Conselho Regional de Odontologia** - vem, respeitosamente, à presença de toda a Classe Odontológica, prestar o devido esclarecimento quanto à sua participação no Processo Eleitoral ora em andamento.

Buscando retificar as inverdades que estão sendo veiculadas no que concerne ao Pleito 2014, é necessário recorrer mais uma vez a letra da lei (Regimento Eleitoral CFO – 80/2007):

**Art. 38.** O Conselho Regional, obrigatoriamente, deverá constituir uma Comissão Eleitoral composta de 05 (cinco) cirurgiões-dentistas, sob a presidência de um deles, **sendo vedada à participação na mesma de Conselheiro Regional.**

**§ 2º.** *A partir da nomeação da Comissão Eleitoral, todas as atribuições do Presidente do Conselho Regional constante deste Regimento, passarão a ser por ela exercidas*, exceto a nomeação de relator, a convocação e a presidência da **Reunião Extraordinária do Plenário** para examinar e decidir sobre o processo de inscrição de chapas.

**§ 3º.** **Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos, subscritores de chapas ou escrutinadores e deverão ter as condições exigidas no artigo 41.**

Ora, o mais leigo entenderá que pela simples leitura do texto legal, **NENHUM** membro de CHAPAS terá a ingerência nas decisões proferidas pela Comissão Eleitoral, já que não há qualquer previsão de que sejam participantes da referida Comissão.

**Lamentável e Nula de Pleno Direito**, é a tentativa de induzir a Classe Odontológica, as premissas de que a Processo Eleitoral não estaria obedecendo ao Rito Democrático, ou sendo, alvo de qualquer procedimento obscuro.

O Processo Eleitoral é PÚBLICO, sua TRAMITAÇÃO está sendo abalizada por uma COMISSÃO LEGALMENTE CONSTITUÍDA, **obedecendo a todas as exigências JURIDICAS.**

Nesse diapasão, ao CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA, tem como atribuição única, a responsabilidade organizacional do pleito, colocando à disposição das chapas concorrentes toda a estrutura e informações necessárias para que o mesmo ocorra dentro da normalidade.

Norteados pela Ética e profunda consideração à classe, em nenhum momento este Conselho interferiu ou interferirá no andamento do processo eleitoral a ser realizado.

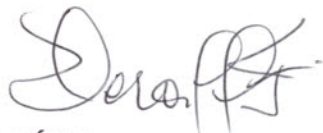
As decisões tomadas, no que se refere à impugnação das chapas concorrentes, devem ser creditadas à COMISSÃO ELEITORAL, bem como ao CFO – Conselho Federal de Odontologia, QUE RATIFICOU AS DECISÕES PROLADAS EM 1º INSTÂNCIA, além dos inúmeros princípios que permeiam o Processo Eleitoral, vê-se que o direito a ampla defesa e ao contraditório foi plenamente respeitado.

Embora duramente criticado, com ofensas de toda ordem, este Conselho reafirma, com a serenidade necessária que o momento exige, que tais atitudes devem ser ponderadas, tendo em vista o calor da disputa.

Essa Autarquia fará o possível para **EVITAR E COIBIR** troca de **FATOS INVERÍDICOS** entre profissionais; atuando de forma isonômica, sem qualquer tendência a favoritismo, a quem quer que seja, ratificando o respeito que esta entidade busca preservar.

Desta forma, colocamo-nos à inteira disposição de todos, sem exceção, lembrando que, em sendo uma **INSTITUIÇÃO HONRADA, ELA NÃO SÓ MERECE COMO EXIGE SER TRATADA COMO TAL.**

Respeitosamente,



**VERA LÚCIA LOUZADA FERREIRA**

**Presidente do CRO/AM**